
Inquérito Civil SIG/MP n° 06.2012.00002746-8

ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

por seu Promotor de Justiça, Dr. Isaac Sabbá Guimarães, de um lado; e de outro

MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.102.285/0001-07, com sede na rua Dinamarca, n. 320, bairro das Nações, Balneário Camboriú/SC, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Fabricio José Satiro de Oliveira, assim como pelo Procurador-Geral municipal, Dr. José Galvani Alberton;

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, neste ato representada pelo Secretário de Meio Ambiente, Sr. Luiz Henrique Gevaerd;

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, neste ato representada pelo Secretário de Obras, Sr. João Miguel;

EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, autarquia municipal inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 07.854.402-0001-00, com sede na 4ª Avenida, n. 250, Centro, Balneário Camboriú/SC, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Sr. Carlos Júlio Haack Júnior, juridicamente assessorado pela Dra. Tatiane H. M. Cavalcanti; doravante denominados COMPROMISSÁRIOS.

com a anuência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA**, autarquia sucessora da FATMA conforme Lei Estadual n. 17.354/17, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 83.256.545/0001-90, com sede na rua Felipe Schmidt, n. 485, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Alexandre Waltrick Rates, e pelo Gerente-Regional Arno Gesser Filho;

têm entre si justo e acertado o seguinte:

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129,

inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que o artigo 225, *caput*, da CRFB/88 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações;

Considerando que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, nos moldes dos arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98;

Considerando a tramitação, no âmbito do Ministério Público, do Inquérito Civil Público nº 06.2012.00002746-8, instaurado para apurar o problema da inexistência de rede coletora e de tratamento de esgoto nas praias agrestes do Município;

Considerando a assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta e Aditamento ao Termo de Ajustamento de Conduta nos autos do referido Inquérito Civil Público;

Considerando que o Termo de Ajustamento de Conduta, celebrado nos autos do inquérito civil discriminado em epígrafe, estabelece determinadas condições sem especificar, adequadamente, os compromissos relativos a cada compromissário;

Considerando as inexatidões técnicas quanto às exigências estabelecidas para a EMASA e a intervenção na área da discricionariedade da administração pública, quanto às obrigações destinadas ao Município;

Considerando a falta de caráter compensatório, indenizatório ou reparatório em algumas das cláusulas obrigacionais, como a que se refere a espetáculo de teatro;

Considerando a possibilidade de adoção de medidas compensatórias de natureza restauratória, conforme artigo 2º, alínea "a" do Assento n. 001/2013/CSMP, assim como de medidas de natureza recuperatória e mitigatória, nos moldes do artigo 2º, alíneas "b" e "c" do mesmo Assento;

Considerando que os compromissários demonstram interesse em sanar as irregularidades e adequar a situação em estudo;

Considerando a necessidade de dilação de alguns prazos e individualização das diversas obrigações assumidas entre os compromissários para o

adimplemento de algumas cláusulas avençadas no Termo de Ajustamento de conduta, conforme requerido no expediente Ofício EMASA n. 135/2018, encaminhado pela compromissária EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, e reunião realizada com os envolvidos no dia 08 de março de 2018 nesta Promotoria;

Considerando que a compromissária EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA vem tratando há mais de seis meses com o INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA das condicionantes para obtenção da Licença Ambiental de Operação - LAO corretiva para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança e que também são objeto do TAC, observando-se a necessidade de individualização entre as obrigações específicas e gerais, inclusive aquelas afetas ao compromissário Município de Balneário Camboriú, para que estas não sejam impedimento para obtenção da mencionada licença junto ao IMA;

Considerando que algumas das obrigações assumidas no TAC pela compromissária EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA, no decurso do tempo, demonstraram-se inexequíveis ou incompatíveis com as suas atividades específicas relacionadas com os sistemas públicos de abastecimento de água, de esgotos sanitário e pluvial, limpeza urbana e coleta e tratamento de resíduos sólidos.

RESOLVEM, nos termos da Lei Federal n. 7.347/85 - Lei da Ação Civil Pública) e do artigo 25 e seguintes do Ato Ministerial nº 395/2018/PGJ, celebrar o presente **ADITAMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O Inquérito Civil Público n. 06.2012.2746-8 culminou com o Termo de Ajustamento de Conduta e seu respectivo aditamento, ambos acompanhados pelo Procedimento Administrativo n. 09.2014.3077-0, envolvendo os compromissários Município de Balneário Camboriú, Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Obras, Fundação Cultural de Balneário Camboriú, Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA e Instituto do Meio Ambiente de

Santa Catarina – IMA, então Fundação do Meio Ambiente - FATMA, os quais restaram

implicados nas obrigações previstas no referido ajuste.

No entanto, após o tempo decorrido desde a assinatura do compromisso e com o vencimento de alguns prazos -muito embora parte das obrigações tenha sido cumprida-, ante a situação que se instalou com o ajuste, ou seja, sem a definição exata das obrigações de cada um dos compromissários o que vem prejudicando a obtenção da LAO corretiva para a Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Nova Esperança junto ao INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA – IMA (sucessor da FATMA), a EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ – EMASA manifestou interesse em readequar as cláusulas originárias, com a individualização das obrigações entre os compromissários e prorrogação de alguns prazos.

Os compromissários MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL e FUNDAÇÃO CULTURAL DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, manifestaram o interesse no reajuste das cláusulas tendo em vista que os termos originalmente avençados encontram-se atravancados para adimplemento, seja por se tratarem de obrigações inexequíveis, seja por envolverem atividades que deveriam ocorrer no âmbito da EMASA.

Por outro lado, no tocante às obrigações firmadas pelo Município de Balneário Camboriú, verifica-se que são inexequíveis ou demandam atuação da EMASA, autarquia municipal que não tem de responder pelos compromissos compensatórios vinculados ao Município.

Sobre a possibilidade de substituição das obrigações, há que se destacar a emergência do Programa Bandeira Azul, o qual mantém potencial de tornar Balneário Camboriú referência nacional nos quesitos gestão ambiental e conscientização social.

Frisa-se que o referido programa, iniciativa da Foundation for Environmental Education, conta com apoio de diversas instituições internacionais, assim como do Instituo Ambientes em Rede, com sede em Florianópolis/SC, muito por conta do destacado trabalho de conscientização dos cidadãos e dos tomadores de decisão para a necessidade de proteção do ambiente marinho e costeiro.

Assim, tem-se que os compromissários supramencionados vinculam-se aos termos anteriormente compromissados, bem como às alterações

promovidas no presente aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES AJUSTADAS

II.1 DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUA E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ PREÂMBULO

Alguns dos termos do TAC original (2013) e Aditamento (2015) que ora são alterados, passam a ser organizados de acordo com a natureza da obrigação assumida.

A primeira parte trata, exclusivamente, das obrigações a serem cumpridas pela EMASA e que são condicionantes à concessão da Licença Ambiental Operacional - LAO Corretiva da ETE Nova Esperança, enquanto que a segunda parte, de ordem geral, trata dos temas relacionados às unidades do Sistema de Abastecimento de Água (SAA) e Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), exceto aqueles pertinentes à Estação de Tratamento de Esgoto – ETE, nos termos expostos a seguir.

II.1.1 Das obrigações condicionantes da LAO Corretiva da ETE "Nova Esperança" pelo IMA - INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA

II.1.1.1 Quanto à obrigação disposta no item 3.5 do TAC, relativo ao Monitoramento Ambiental do Estuário do Rio Camboriú, fica substituída pelo seguinte compromisso: considerando que EMASA contratou serviços da Universidade do Vale do Itajaí-UNIVALI para execução do referido programa (Anexo I), compromete-se a implantar o monitoramento por um período de 12 (doze) meses para fins de levantamento técnico. O monitoramento consistirá em seis pontos amostrais, com periodicidade trimestral, com análises da biota aquática (Zooplâncton e ictioplâncton), da qualidade da água (arsênio, cadmio, chumbo, cobre, cromo, mercúrio, níquel, zinco, tributilestanho, OD, pH, DBO5, salinidade, temperatura, turbidez, material particulado em suspensão, nitrogênio total, fósforo total, e-coli, clorofila alfa, óleos minerais) e dos sedimentos (arsênio, cadmio, chumbo, cobre, cromo, mercúrio, níquel, zinco, tributilestanho, granulometria, carbono orgânico total, potencial redox e teor de carbonato), estabelecendo-se o prazo de 06 (seis) meses para o início do monitoramento contados a partir da data de assinatura deste Termo de Aditamento.

Os parágrafos 1º, 2º permanecem em vigor em seus termos originais, revogando-se o 3º.

II.1.1.2 Quanto à obrigação disposta no item 7.4 do TAC e fl. 304 do Aditamento, relativa à elaboração de um programa de monitoramento ambiental na saída dos efluentes finais tratados da ETE Nova Esperança (Rio Camboriú), fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete a realizar, de forma permanente, o programa de monitoramento do efluente da ETE Nova Esperança, com periodicidade semanal, prática que já tem sido levada a efeito desde 2015.

§1º. Os relatórios deverão ser encaminhados mensalmente a partir da homologação do aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

II.1.1.3 Quanto à obrigação disposta no item 7.5 do TAC e fl. 305 do Aditamento, relativo ao monitoramento do Rio Camboriú, fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete a realizar, de forma permanente, o programa de monitoramento das águas do Rio Camboriú, em pontos a montante e a jusante da saída do efluente da ETE Nova Esperança, em condições de preamar e baixa-mar, com periodicidade quinzenal, bem como realizar de forma permanente o "Programa de Monitoramento Ambiental da Qualidade da Água do Rio Camboriú", o qual se baseia em 10 (dez) pontos de amostragem (especificar os pontos), dentre a captação de água bruta até a foz, com os parâmetros do Índice da Qualidade da Água (e-coli, pH, DBO5, Nitrogênio Total, Fósforo Total, Turbidez, Sólidos Totais, Temperatura e Oxigênio Dissolvido), que será desenvolvido por equipe própria e com periodicidade mensal.

Os parágrafos originalmente vinculados à obrigação ficam revogados.

§1º. Cópia desses relatórios deverá ser encaminhada mensalmente a partir da homologação do presente aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

II.1.1.4 Quanto às obrigações dispostas nos itens 7.7, 7.8 e 7.9 do TAC, relativos ao Desvio de Unidade de Rotina, Terceiro Decantador e Tratamento Preliminar, que se relacionam às melhorias relativas à operação e manutenção da ETE, por se tratarem de unidades (estruturas físicas) que compõem o processo de tratamento da ETE e que dependem de projeto, licenciamento, licitação, execução de obras e

aquisição de equipamentos, por serão agrupados nesse item, ficam substituídos pelo seguinte compromisso: a EMASA deverá proceder à execução do Desvio de Unidade de Rotina, do Terceiro Decantador e Tratamento Preliminar de forma a solucionar os problemas existentes atualmente, visando a qualidade do efluente final conforme a

legislação ambiental estadual e federal, estabelecendo-se para tanto os seguintes prazos:

- § 1º. Para a elaboração do novo projeto da ETE o qual deverá atender à população fixa e flutuante para os próximos 20 (vinte) anos, bem como duplicar o tanque de aeração, prever um novo tratamento preliminar e decantadores secundários compatíveis com a vazão atual e futura fica estipulado o prazo 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo de Aditamento.
- § 2º. Para o início do processo licitatório da execução das obras da ETE e aquisição de materiais e equipamentos (conforme o projeto) estipula-se o prazo 12 (doze) meses contados a partir da conclusão do respectivo projeto.
- §3º. Para a execução das obras da ETE, no contexto do projeto, estipula-se o prazo de 24 (vinte de quatro) meses contados a partir da emissão da LAI.
- §4º. A EMASA, concomitantemente, deverá proceder ao licenciamento ambiental das obras de readequação e ampliação da ETE.
- II.1.1.5 Quanto às obrigações dispostas nos itens 7.11, 7.12 e 7.13 do TAC, por tratarem das melhorias operacionais da ETE mediante a implantação de um supervisório de controle de unidades de bombeamentos e demais parâmetros operacionais, ficam agrupados nesse item e substituídos pelo seguinte compromisso: a EMASA se obriga a licitar e implantar o sistema de supervisórios na ETE e para tanto deverá obedecer aos seguintes prazos:
- § 1º. Para o início do processo licitatório para contratação de empresa para a implantação do supervisório, com fornecimento de materiais e equipamentos estipula-se o prazo de 06 (seis) meses contados da assinatura do presente Aditamento.
- § 2º. Para a implantação do supervisório e respectivo start-up, estipula-se o prazo de 12 (doze) meses contados a partir do término da licitação e assinatura do respectivo contrato.

Salienta-se que ficam valendo os parâmetros a serem registrados no supervisório e demais obrigações expostas no item 7.12 do Termo de Aditamento de 02/09/2015, reiniciando a contagem dos 18 (dezoito) meses de prazo constantes do

Parágrafo Primeiro.

§3º. O encaminhamento pela EMASA dos relatórios provenientes do supervisório conforme previsto no item 7.13, deverá ser exigido como condicionante da LAO Corretiva da ETE a ser emitida pelo órgão ambiental competente.

II.1.1.6 Quanto à obrigação disposta no item 7.20 do TAC e fl. 308 do Aditamento, relativo ao Programa de Educação Ambiental na ETE, fica acrescida do seguinte compromisso: Obriga-se a EMASA ao cumprimento da obrigação prevista no item 7.20 do TAC e fl. 308 do Aditamento no prazo de 03 (três) meses contados da homologação do presente aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

II.1.2 Das obrigações de aspectos gerais

II.1.2.1 Quanto às obrigações dispostas nos itens 1.2 e 4.1 do TAC, relativas à adequação do município às diretrizes da Política Nacional e Estadual do Saneamento Básico e à conclusão do Sistema de captação da rede coletora de esgoto, ficam acrescidas do seguinte compromisso: a EMASA se compromete à conclusão das obras já iniciadas no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme cronograma que segue no Anexo 15, contados a partir da homologação deste aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§1º A compromissária EMASA deverá apresentar relatórios periódicos a 5ª Promotoria de Justiça sobre a evolução e conclusão das obras referidas no item anterior.

II.1.2.2 Quanto à obrigação disposta no item 3.5, § 2º, do TAC e fls. 295-299 do Aditamento, relativo ao monitoramento da balneabilidade das praias de Balneário Camboriú, fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete a executar o monitoramento da balneabilidade da praia central (10 pontos) e das praias agrestes (Laranjeiras – 1 ponto, Estaleiro – 1 ponto, Taquaras – 2 pontos e Estaleirinho 1 ponto), com periodicidade semanal, através de laboratórios reconhecidos pelo IMA (Instituto de Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina), com uso de técnicas e procedimentos adotados pelo mesmo, cujo contrato já se encontra em execução (Anexo 2).

§1º. A EMASA compromete-se a divulgar os relatórios de

balneabilidade no site institucional a partir de junho do corrente ano.

II.1.2.3 Quanto à obrigação disposta no item 3.6 do TAC, relativo à revitalização e reurbanização do Rio Marambaia, fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete, no prazo de 36 (trinta e seis) meses contados da homologação deste aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, a proceder à revitalização do Canal do Marambaia, com a avaliação e licença concedida pelo IMA, utilizando de técnicas aplicáveis às condições locais, compreendendo ações diretas e indiretas que resultem na melhoria da qualidade das águas.

§1º Em relação à identificação de ligações irregulares e/ou clandestinas de esgoto na área de abrangência da rede coletora de esgoto, a EMASA se compromete a dar continuidade ao Programa "Se Liga na Rede", o qual visa inspecionar, identificar e lacrar os esgotos clandestinos e sanar as ligações irregulares.

I. No caso de constatação de irregularidades na ligação de esgotos, a EMASA informará a Vigilância Sanitária do município a fim de que esta proceda à autuação do infrator.

§2º O parágrafo único do item 3.6, que trata do controle biológico com o uso de biolarvicidas ou outro controle similar dos mosquitos nos cursos d'água da região urbana e agreste, passa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde, portanto inexequível pela compromissária EMASA, desvinculando-se das ações de revitalização do Rio Marambaia.

II.1.2.4 Quanto à obrigação disposta no item 3.7 do TAC, relativo ao controle de odores nas estações elevatórias de esgoto, fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete a elaborar e dar início ao monitoramento dos odores emitidos pelas estações elevatórias de esgoto no prazo de 09 (nove) meses contados a partir data de homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, com execução pelo período de 24 (meses) meses. A medição terá por objetivo quantificar o impacto dos odores e procurar soluções para minimizá-lo.

§1º A EMASA deverá realizar a enquete de percepção de odores com os moradores adjacentes, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, pelo período de 06 (seis) meses, cujos resultados deverão ser encaminhados a esta

Promotoria.

§2º A EMASA deverá implantar o sistema de controle de odores nas estações elevatórias de esgoto que apresentarem problemas com emissão de odores, conforme o resultado do programa de monitoramento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da obtenção dos resultados da análise das estações elevatórias.

II.1.2.5 Quanto às obrigações dispostas no item 3.8 do TAC e fls. 299-300 do Aditamento, relativas a diversos assuntos referentes à ETE de Taquaras e ETE e Lagoa de Taquaras, ficam substituídas pelo seguinte compromisso: A EMASA se compromete a elaborar o Plano de Encerramento e Descomissionamento da ETE Taquaras, em um prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, sendo que após a desativação da respectiva ETE, a EMASA deverá executar o Plano de Encerramento e Descomissionamento, conforme o cronograma posto no respectivo plano. Feito o encerramento da ETE a EMASA, mediante LAO expedida pelo IMA, adotará o sistema de coleta de esgoto recalcado para ETE Nova Esperança.

§1º Compromete-se a EMASA a proceder à desativação da ETE de Taquaras no prazo de 02 (dois) meses contados da concessão do Licenciamento Ambiental Operacional da ETE Nova Esperança, sendo que toda a estrutura necessária para o recalque dos esgotos da localidade da Praia de Taquaras para a ETE Nova Esperança já está implantada.

§2º A EMASA se compromete a continuar com o Programa de Monitoramento Ambiental da Lagoa de Taquaras já implantado, com periodicidade quinzenal, de forma permanente, mantendo os parâmetros previstos para o monitoramento no TAC ora aditado.

§3º Em relação à recuperação da Lagoa de Taquaras, a EMASA se compromete a proceder "Estudo de Recuperação Ambiental", no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da paralisação das atividades da ETE de Taquaras, após o que a compromissária deverá fazer um projeto para elaborar um plano de recuperação da lagoa, o qual deverá ser encaminhado ao Ministério Público em até 90 (noventa) dias...

- I. A compromissária EMASA deverá, no prazo de 60 dias após a entrega do estudo acima referido, protocolizar pedido de LAO junto ao IMA, a fim de que seja dado início ao plano de recuperação da lagoa.
 - II. A compromissária EMASA restará obrigada a realizar a

recuperação da lagoa, através dos métodos preconizados no projeto anteriormente referido.

§4º A técnica de remediação a ser adotada será estabelecida de acordo com o "Estudo de Recuperação Ambiental".

§5º Em relação à identificação de ligações irregulares e/ou clandestinas de esgoto na localidade de Taquaras, a EMASA se compromete a dar continuidade ao programa "Se Liga na Rede", o qual visa inspecionar e lacrar os esgotos clandestinos e sanar as ligações irregulares em todas as áreas contempladas com rede coletora de esgoto.

§6º A EMASA se compromete a manter operador na ETE Taquaras e equipe técnica enquanto não for desativada.

II.1.2.6 Quanto à obrigação disposta no item 3.12 do TAC, relativa à execução de programas de educação ambiental, fica substituída pelo seguinte compromisso: A EMASA se compromete a elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, um Programa de Educação Ambiental no âmbito da bacia hidrográfica do Rio Camboriú, por se tratar do manancial de abastecimento do município, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§1º O prazo para a implantação do Programa de Educação Ambiental será de 12 (doze) meses a partir da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público

II.1.2.7 Quanto à obrigação disposta no item 4.8 do TAC, relativa aos padrões de lançamento e monitoramento de efluente em Taquaras, fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete a manter, até a desativação da ETE Taquaras, o padrão de lançamento do efluente da ETE Taquaras de acordo com a legislação federal e estadual vigentes, bem como proceder ao monitoramento por meio do "Programa de Controle de Qualidade dos Efluentes da ETE Taquaras", por meio de coletas com periodicidade semanal.

II.1.2.8 Quanto à obrigação prevista no item 4.10, referente à execução de pontilhões (pontes), fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA deverá prestar auxílio técnico, operacional e financeiro à operação "Águas Limpas Costa

Brava" que se encontra em execução no Município de Balneário Camboriú e que tem por objetivo recuperar os recursos hídricos da APA da Costa Brava e identificar os pontos de ligação de esgoto clandestinos e/ou inadequados.

II.1.2.9 Quanto à obrigação disposta no item 5.1 do TAC, relativa à apresentação de Licenças Ambientais, fica substituída pelo seguinte compromisso: a EMASA se compromete a apresentar ao Ministério Público, perante a 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Balneário Camboriú, os documentos relacionados aos Licenciamentos Ambientais referentes à prestação do serviço público de esgotamento sanitário municipal, no prazo de 12 (doze) meses contados a partir da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, excluindo-se das obrigações do compromissário Município de Balneário Camboriú a apresentação dessas licenças pois compete exclusivamente à EMASA a sua obtenção.

II.1.2.10 Quanto à obrigação disposta no item 5.3 do TAC, relativa à publicidade das ações da EMASA, fica acrescida do seguinte compromisso: a EMASA obriga-se a publicar no seu sítio oficial junto à rede mundial de computadores o TAC original e seus aditamentos, inclusive o presente termo, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua homologação pelo Conselho Superior do Ministério Público, assim como manter em permanente alimentação as informações relativas as suas ações ao sistema municipal de saneamento.

II.1.2.11 Quanto à obrigação disposta no item 7.10 do TAC, relativa à apresentação de relatórios das condições operacionais das Estações Elevatórias de Esgoto, fica acrescida do seguinte compromisso: A EMASA, já tendo apresentado relatório das estações elevatórias de esgoto existentes na cidade (Anexo 21), obriga-se a executar as melhorias e implementações estruturais e de maquinário assinaladas no referido relatório no prazo de 12 (doze) meses, contados da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, findo o qual a Compromissária deverá apresentar um relatório das atividades realizadas a esta Promotoria.

§1º A apresentação dos relatórios completos das Estação Elevatória de Esgoto - EEE deve obedecer às coordenadas UTM SIRGAS2000, localização em planta, memorial descritivo apontando as melhorias necessárias em cada

EEE, a fim de atender ao disposto na NBR 12208, e histórico de extravasamento

II.1.2.12 Quanto às obrigações dispostas nos itens 7.11, 7.12 e 7.13 do TAC, por tratarem das melhorias operacionais das Estações Elevatórios de Esgoto (EEE) mediante a implantação de um supervisório de controle dos conjuntos motor-bomba e demais parâmetros operacionais, ficam agrupadas nesse item e acrescidas do seguinte compromisso: a EMASA se obriga a licitar e implantar o sistema de supervisórios em todas as EEE obedecendo aos seguintes prazos:

§ 1º. Para o início do processo licitatório para contratação de empresa para a implantação do supervisório, com fornecimento de materiais e equipamentos estipula-se o prazo de 06 (seis) meses contados da homologação deste Termo de Aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

§ 2º. Para a implantação do supervisório e respectivo start-up, estipula-se o prazo de até 12 (doze) meses contados a partir do término da licitação e assinatura do respectivo contrato.

Salienta-se que ficam valendo os parâmetros a serem registrados no supervisório e demais obrigações expostas no item 7.12 do Termo de Aditamento de 02/09/2015.

§3º. O encaminhamento pela EMASA dos relatórios provenientes do supervisório das EEE, conforme previsto no item 7.13, deverá ser procedido ao órgão de controle ambiental por plataforma web.

II.1.2.13 Quanto às obrigações dispostas nos itens 3.5, 7.27 e 7.28 do TAC, por tratarem de ações de prevenção, deverá ser mantido e ampliado o Programa Produtor de Água, com foco na preservação de nascentes e proteção das águas.

§1º. O programa tem caráter permanente e deve manter rede de comunicação com os programas de fiscalização ambiental realizados pela SEMAM.

II.1.2.14 Fica também estabelecido que todas as ações da EMASA com vista ao cumprimento das obrigações assumidas no presente termo de aditamento, mais especificamente nos itens II.1.1 e II.1.2 da Cláusula II.1, serão custeados exclusivamente pela EMASA, através de seus recursos decorrentes de cobrança das tarifas de água e esgoto, ficando excluído de sua responsabilidade o desembolso para pagamento de quaisquer outros compromissos assumidos no presente termo pelos

demais compromissários.

II.1.2.15 Quanto à obrigação 4.6 do TAC originário, em virtude de orientação técnica do IMA juntada às fls. 229-262, a mesma é excluída.

II.2 DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, POR SUAS SECRETARIAS

II.2.1 Quanto à obrigação contida na Cláusula Segunda, item 3.11, a parte relativa à criação do parque em área anteriormente pertencente a SULTEPA, fica substituída pelos seguintes compromissos, em prol da estruturação do Programa Bandeira Azul: a. Construção e reforma de 250 metros lineares de passarelas para as praias de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho; b. Construção de três postos guarda-vidas, distribuídos nas três praias referidas; c. Construção de 350 (trezentos e cinquenta) metros lineares de cerca nas três praias; d. Construção de três banheiros, um em cada praia referida; e. Construção de 3 chuveiros, sendo um em cada praia, baseados em projeto a ser apresentado pela SEMAM.

§1º. A referida obrigação deverá ser adimplida até novembro de 2018.

- II.2.2 Ainda quanto à obrigação 3.11, compromete-se o Município de Balneário Camboriú em fornecer área à margem do Rio Camboriú para instalações do Quartel da Polícia Militar Ambiental, conforme projeto a ser definido e aprovado entre as partes
 - §1º. A referida obrigação deverá ser adimplida até outubro de 2018.
- II.2.3 Quanto à obrigação 3.13, fica o referido termo substituído pelo compromisso de elaborar de Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADS), relativo às áreas públicas da região costeira da Área de Proteção Ambiental Costa Brava.
 - §1º. A referida obrigação deverá ser cumprida até abril de 2020.
- II.2.4 Quanto à obrigação 3.14, fica o referido termo substituído pelo compromisso de elaborar programa de controle de espécies invasoras no âmbito da região praial de Taquaras, Estaleiro e Estaleirinho, todas objeto da fase piloto do

Programa Bandeira Azul.

§1º. A referida obrigação deverá ser cumprida até abril de 2019.

II.2.5 O parágrafo único do item 3.6, que trata do controle biológico com o uso de biolarvicidas ou outro controle similar dos mosquitos nos cursos d'água da região urbana e agreste, passa a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º. Deverão ser encaminhados relatórios bimestrais, por meio eletrônico, a partir da homologação do presente aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

II.2.6 Quanto à obrigação 2.1, fixa-se como novo prazo de adimplemento o período de 12 meses contados a partir da homologação do presente aditamento pelo Conselho Superior do Ministério Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MULTA

Em caso de descumprimento da Cláusula segunda, em qualquer de seus subitens, do presente Aditamento ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, os Compromissários ficarão sujeitos à multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia, para cada qual e em cada obrigação independentemente, com limite de 90 (noventa) dias (termo final). A partir de então, sujeitam-se à multa de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a contar mensalmente.

Todos os valores de multa serão revertidos ao **Fundo para Reconstituição de Bens Lesados do Estado de Santa Catarina**, sem prejuízo das ações que eventualmente venham a ser propostas, bem como de execução específica das obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O Ministério Público compromete-se a não adotar nenhuma medida judicial coletiva relacionada ao convencionado no presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta contra os Compromissários, caso venha a ser cumprido integralmente o avençado.

As partes elegem o foro da Comarca de Balneário Camboriú/SC

para dirimir eventuais problemas decorrentes do presente Termo de Compromisso de

Ajustamento de Conduta.

E assim, por estarem compromissados, firmam este Termo em 06 (seis) vias de igual teor e que terá eficácia de título executivo extrajudicial, para que surtam seus efeitos jurídicos.

Ficam as partes subscritas cientes de que este termo de ajuste de conduta tem por consequência o arquivamento do feito, do qual cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público até a sua formal homologação.

Balneário Camboriú, 29 de junho de 2018.

[assinado digitalmente]	
Isaac Sabbá Guimarães	Fabrício Oliveira
Promotor de Justiça	Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
José Galvani Alberton	Luiz Henrique Gevaerd
Procurador-Geral de Balneário Camboriú	Secretário Municipal
João Miguel	Carlos Júlio Haack
Secretário Municipal	Diretor-Geral EMASA
Tatiane H. M. Cavalcanti	Alexandre Waltrick Rates
Assessora Jurídica EMASA	Presidente IMA

Arno Gesser Filho Gerente-Regional IMA